



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, e, dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, fica fixado em R\$ 4.086,93 (quatro mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista fica fixado em R\$ 5.377,54 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em virtude do exercício do cargo.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de normas específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pela Mesa Diretora, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

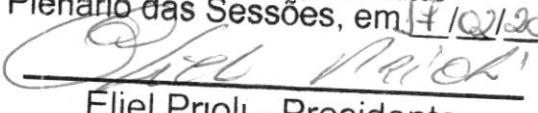
Monte Azul Paulista, 13 de fevereiro de 2020.

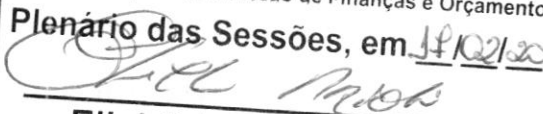
ELIEL PRIOLI
Presidente

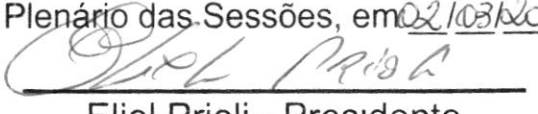
ANTONIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente

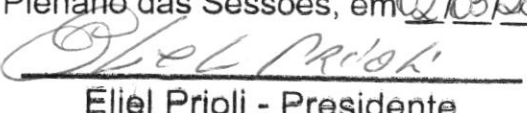
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 14/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 14/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

EDITAL

O Legislativo Municipal de Monte Azul Paulista – SP., em atenção ao § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, torna público, os valores estabelecidos para a remuneração básica dos seus agentes políticos e servidores municipais deste Poder, conforme a seguinte relação:

<u>AGENTES POLÍTICOS</u>	
NOMENCLATURA	VALOR MENSAL
VEREADORES	R\$ 4.086,93
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.377,54

<u>CARGOS EFETIVOS</u>	
NOMENCLATURA	VALOR MENSAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO	5.726,79
DIRETOR FINANCEIRO	5.224,41
PROCURADOR JURÍDICO	6.709,74
ASS. DE IMPRENSA E CERIMONIAL	2.562,18
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/40 hs. 1.854,79 / 2.562,18
AUXILIAR DE SECRETARIA	20/40 hs. 1.854,79 / 2.562,18
RECEPCIONISTA	1.854,79
VIGIA LEGISLATIVO	2.562,18
COPEIRA	1.394,45
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.434,74

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	
NOMENCLATURA	VALOR MENSAL
ASSESSOR DE GABINETE	1.854,79
ASSESSOR LEGISLATIVO	1.854,79

Monte Azul Paulista, 28 de Janeiro de 2020.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

DP nº 10/2020

Para efeito de fixação dos subsídios dos Vereadores das Câmaras dos municípios do Estado de São Paulo, **CERTIFICO** que, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal e com base na Lei Estadual nº 17.245, de 17 de janeiro de 2020, os atuais Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo perceberam, no mês de **JANEIRO DE 2020**, remuneração de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Parlamentar - Divisão de Apoio à Mesa - Serviço de Apoio Administrativo aos Deputados, em 4 de fevereiro de 2020. Eu, [assinatura] (Fernanda Shigekiyo Cavalcante), Técnica Legislativa, a digitei; eu, [assinatura] (Ronaldo Gobo), Coordenador de Serviço, a conferi; e eu, [assinatura] (Silnei Doomacil Graciano de Oliveira), Gestor de Divisão Substituto, a subscrevo e dou fé. VISTO: [assinatura] (Richard Ronald Fogaça), Diretor de Departamento Substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 17 de fevereiro de 2020.

Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 964/2020.

Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 965/2020.

Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 966/2020.

Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Resolução nº 001/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 17 / 02 / 2020.

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 12 / 02 / 2020.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 17 / 02 / 2020.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 17 / 02 / 2020.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 17 / 02 / 2020.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 17 / 02 / 2020.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 17 / 02 / 2020.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 17 / 02 / 2020.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 17 / 02 / 2020.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 17 / 02 / 2020.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 17 / 02 / 2020.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 18 / 02 / 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Resolução nº 01, de 13 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento; após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Resolução nº 01, de 13 de fevereiro de 2020**, Dispondo sobre: "**Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, e dá outras providências**" em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 28 de janeiro de 2020.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator

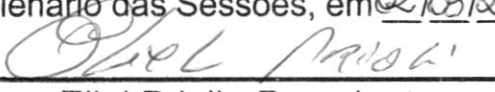

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE
Suplente

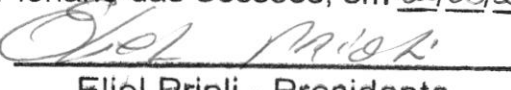
FINANÇAS E ORÇAMENTO

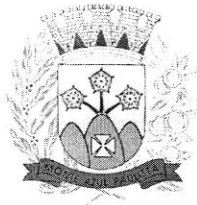

ORIVAL ALVES
Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 009/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: “Dispõe sobre a Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, e, dá outras providências.”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Resolução 001 de 13 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre o valor do subsídio dos Vereadores Municipais fixando em fica fixado em R\$ 4.086,93 (quatro mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal e subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista fica fixado em R\$ 5.377,54 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em virtude do exercício do cargo.

2. Fundamentação:

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de Resolução em epígrafe visa fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista para o mandato eletivo do quadriênio de 2021/2024. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, VI, da Constituição Federal e artigo 13, inciso IX da lei Orgânica Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
02/03/2020 14:55 - 00000001257



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Artigo 13 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IX - Fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores, que será no máximo, o fixado pelo art. 29, VI, “b” da Constituição Federal.

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelos Vereadores municipais, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, VI; e 37, X, ambas da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por Resolução tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração ou manutenção do subsídio dos Vereadores Municipais, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Fevereiro de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, fica fixado em R\$ 4.086,93 (quatro mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista fica fixado em R\$ 5.377,54 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em virtude do exercício do cargo.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de normas específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pela Mesa Diretora, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

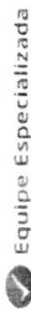
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de março de 2020.



ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

**Equipe Especializada**

- Profissionais graduados
- Equipamentos de última geração
- Programas específicos

**Identidade Visual**

- Logotipos
- Fachadas
- Papeleria

**Branding**

- Criamos sua marca
- Redesenhamos sua marca

**Fotos**

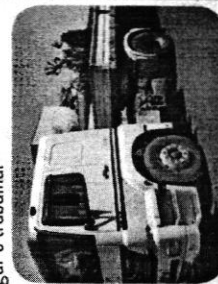
- Tratamento de imagens
- Foto de produtos

é só imaginar
que tornamos realidade.

GRÁFICA
CopyGraph
SERVIÇOS GRÁFICOS - 17 3161 2639

Vende-se

Caminhão Mercedes-Benz engatado com carroceria Randon
Caminhão Ano 2006 | Carroceria Ano 1999
Perfeito estado só pegar e trabalhar



Cavalo valor R\$70.000
Carroceria valor R\$ 20.000
VALOR TOTAL R\$ 90.000
MONTE AZUL PAULISTA - SÃO PAULO

Contato para vendas
17 992 067747 me chame no zap.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Palácio 8 de Março,
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - Fone/Fax: (0XX) 17 - 3361.1254
(CNPJ nº 34.163.167/0001-00) - Site: www.camaramunicipal.sp.gov.br
Email: secretariadacamaramunicipal@sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e **SE PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Quatriênio 2021/2024, fica fixado em R\$ 4.086,93 (quatro mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista fica fixado em R\$ 5.377,54 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em virtude do exercício do cargo.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de normas específicas, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pela Mesa Diretora, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de março de 2020.



Eliele Prioli
ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA
CNPJ nº 246.228/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamin Constant nº 194 - Centro - Monte Azul Paulista/SP - CEP 14730-000
Fones: (17) 3361-1607/3361-2895 - www.saeap.sp.gov.br

Período de Referência: 01 a 07 de Março de 2020.

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os pontos de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP ¹
Fluor	109	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	123	0,69	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	123	27º	23°C a 32°C
Turbidez	123	0,58	Até 5 UT ²
Cor Aparente	28	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	75	8,07	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	37	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia Coli	37	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterotróficas	5	1,00	Até 500 UFC ³ /mL

VMP¹: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS de Consolidação nº 05/17

UT²: Unidade de turbidez

UFC³: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês

Marina Vignola Cavassani Sacchiari
Responsável Técnica
CRQ IV - 04161366